



<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>			
<b>PROCESSO Nº:</b> 01241/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Alaor Lanna Moreira.		<b>CPF:</b> 048.217.346-72	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Alaor Lanna Moreira (Fazenda São Mateus)		<b>CPF:</b> 048.217.346-72	
<b>MUNICÍPIO/UF:</b> Rio Casca/MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura;	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;	1	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b> M&P Engenharia/Luís Alberto Miranda Pacheco CTF/AIDA-IBAMA 4972836 ART: 14201900000005666500		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Paulo Henrique da Silva Analista Ambiental (Engenheiro Agrícola - CREA/MG 04000033262)	1.147.679-3		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1		



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 14432775/2020**  
**Fazenda São Mateus/Alaor Lanna Moreira.**

O presente parecer refere-se ao requerimento na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme processo administrativo 01241/2020, formalizado em 01/04/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) de acordo com a solicitação 0981.

O empreendimento acima nomeado obteve originalmente a Licença Ambiental Simplificada (Certificado LAS-RAS Nº 1016) em 01/09/2018, com vencimento em 01/09/2028, cujo Processo Administrativo nº 90330/1997/006/2017 fora formalizado na SUPRAM/ZM.

Tendo como base a DN nº 217/2017, este ato autorizativo aborda a atividade principal de “suinocultura” - código G-02-04-6, em regime de ciclo completo com um plantel estabilizado de 4050 cabeças, logo se enquadrando em classe III.

Em segundo lugar, a “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para os animais” – código D-01-13-9, também listada na sobredita norma, numa unidade com capacidade instalada de 15 ton./dia, para consumo exclusivo dos animais da fazenda, sendo desta forma uma atividade tida como classe I.

Por fim a “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” – código G-02-07-0, numa área de pastagem medindo 20 ha, caracterizando assim uma atividade não passível de licenciamento.

O início das atividades acima listadas ocorreu em 16/09/1997.

Buscando o aumento de produção, foi solicitada a ampliação da atividade de suinocultura com acréscimo 3950 cabeças, perfazendo 8000. Com estas mudanças, permaneceram inalterados os parâmetros, isto é, porte e potencial poluidor que, em tese, causariam modificações no enquadramento do empreendimento.

Necessário e oportuno mencionar que após a concessão da licença ora pleiteada, aquela original, em vigor (Certificado LAS-RAS Nº 1016), perderá o objeto. Nestes termos foi verificado que as condicionantes apostas durante sua vigência foram satisfatoriamente cumpridas e serão reiteradas no **ANEXO I** deste Parecer Técnico.

Para a ampliação será necessária a construção de três galpões, dos quais dois serão destinados à terminação / engorda e um à reposição, gestação e maternidade dos animais. Tais estruturas, após o deferimento desta licença, serão edificadas fora de Área de Preservação Permanente (APP). Neste contexto, o empreendedor apresentou levantamento planimétrico cadastral da propriedade no qual se pode observar o distanciamento dos galpões propostos em relação à APP.

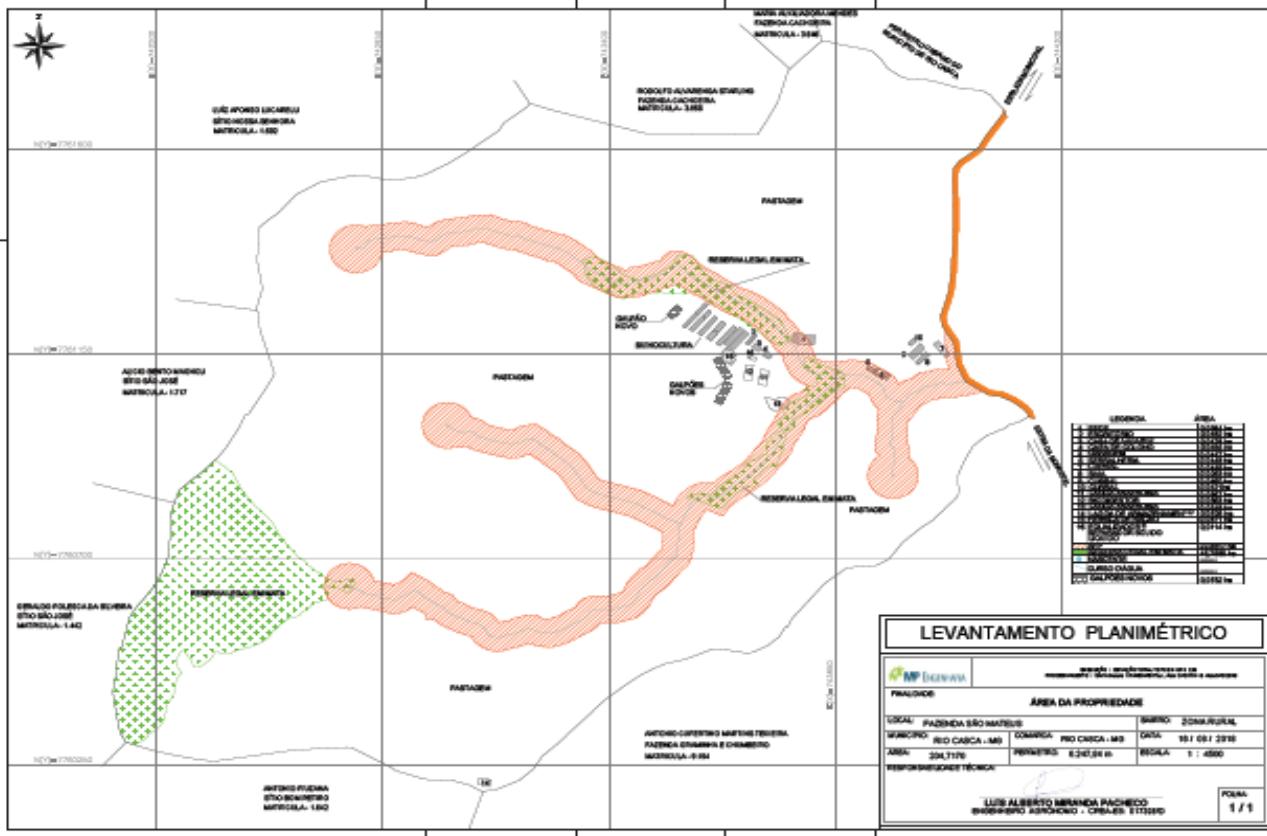


Figura 1 – Levantamento planimétrico da propriedade, apresentando localização das estruturas em APP.

Consta nos autos do processo, precisamente no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), Módulo 03, informação que será desnecessário qualquer tipo de intervenção ambiental para a ampliação do empreendimento, bem como declarou não ter realizado intervenção em APP em momento posterior a 22 de julho de 2008.

Necessário ressaltar que as questões referentes às intervenções anteriores foram devidamente tratadas no âmbito do já citado Processo Administrativo nº 90330/1997/006/2017. Para tanto, está registrado no Parecer Técnico LAS-RAS nº 0580160/2018 o acatamento das argumentações técnicas apresentadas pelo empreendedor, embasadas no Código Florestal (Lei nº 12.922/2013) quanto à legalidade da permanência das estruturas existentes em APP.

De acordo com a documentação instruída no processo administrativo, o imóvel rural onde se encontra instalado o empreendimento possui área total de 204,7170 hectares, conforme matrícula 5.359, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca, em que a reserva legal da propriedade com área de 41,0537 hectares foi declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme recibo nacional de cadastro do imóvel (MG-3154903-A3F1.2AC5.8E77.4531.A546.CB08.FFF3.D5E7), equivalendo a 20,5% da área total da propriedade, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

Compõe a força laborativa da fazenda São Mateus cerca de dez funcionários fixos partilhados nos vários setores das unidades de produção. Os serviços temporários tais como edificações, limpeza dos pastos, manutenção de cercas, etc. são feitos por terceiros.

A água destinada ao consumo humano, dessedentação de animais e às unidades de produção em geral atualmente é captada em dois poços tubulares profundos e superficialmente em dois pontos distintos num mesmo curso d'água (sem nome), conforme detalhado nos quadros abaixo:

A) Uso Outorgado (poço Tubular):



Nº Portaria-Finalidade	Vazão Autorizada (m <sup>3</sup> /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m <sup>3</sup> /dia)
00487/2017- DA*	4,5	9:00	40,5
<b>2001765/2018 – DA</b>	<b>12,00</b>	<b>5:27</b>	<b>65,4</b>
<b>Total Captado Diariamente</b>			<b>105,9</b>

\*DA - Dessedentação Animal

B) Usos Insignificantes:

Nº Certidão-Finalidade	Local	Vazão Autorizada (m <sup>3</sup> /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m <sup>3</sup> /dia)
148986/2019-CH/DA*	Curso d'água (s/ nome)	3,60	24:00	86,40
148690/2019-CH/DA*	Curso d'água (s/ nome)	3,60	24:00	86,40
<b>Total Captado Diariamente</b>				<b>172,80</b>

\*CH/CA/DA-Consumo Humano / Consumo Agroindustrial / Dessedentação Animal.

Segundo balanço hídrico apresentado nos estudos ambientais, verificou-se que os termos de usos determinados pelo IGAM condizem com a demanda do empreendimento, importando destacar que um novo poço tubular foi perfurado para atender o consumo exigido pelo aumento dos usuários (Portaria 2001765/2018).

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades do empreendimento são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passivos de causarem impactos ambientais negativos. Os efluentes líquidos sanitários gerados pelo empreendimento são tratados através de um sistema de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

O efluente líquido proveniente da granja de suínos é direcionado a um sistema de tratamento composto por um biodigestor unido em série a três lagoas anaeróbias impermeabilizadas, para ser usado posteriormente em ferti-irrigação de pastagens próprias, seguindo diretrizes de um projeto de ferti-irrigação elaborado por técnico habilitado, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água.

Os resíduos sólidos orgânicos tais como: cadáveres; placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas; são destinados à compostagem, do qual o composto orgânico é utilizado como fertilizante nas plantações. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos informados no RAS apresentam-se ajustados às exigências legais.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativo, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Alaor Lanna Moreira / Fazenda São Mateus para as atividades de “Suinocultura (G-02-04-6)”, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9) e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)”, no município de Rio Casca /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Alaor Lanna Moreira (Fazenda São Mateus)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado Minas Gerais.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Alaor Lanna Moreira (Fazenda São Mateus).

#### 1. Análise do Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à ferti-irrigação. (Prof. 0-20 e 20-40)	Análise completa de Macro e Micronutrientes.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 2. Efluentes Líquidos para uso na ferti-irrigação:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na última lagoa de armazenamento de efluentes	pH, N, P, K, Cu, Zn, Umidade, Ca, Al e Mg.	Semestral

#### Local de amostragem:

**Efluentes:** Na última lagoa de armazenamento de efluentes onde ocorre a captação (Efluente parcialmente tratado).

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos sólidos e rejeitos

#### a) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### b) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a	
							Razão social	Endereç o completo			

(\*)- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar  
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 3.1 Observações

- O programa de auto monitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.